



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**  
**GOVERNO DA MORALIDADE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 283/2004 DE 06 DE MAIO DE 2004.

*Dispõe sobre autorização para concessão de uso dos Boxes do Mercado Municipal de Cereais, Carnes, outros Gêneros, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder executivo Municipal autorizado a assinar contratos de concessão de uso de bens públicos com os feirantes para utilização dos Boxes do Mercado Municipal de Cereais, Carnes e outros gêneros, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O contrato de concessão de que trata esta Lei terá duração de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período e as condições para uso dos boxes serão deferidas em documento contratual a ser firmado entre o Município e o feirante que comprove atuação nas instalações pretendidas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**Art. 3º** Os bens de que tratam esta Lei deverão ser utilizados apenas para os fins comerciais definidos no respectivo contrato de concessão, ficando proibido a sua transferência para terceiros sem a devida autorização do órgão competente do Município e o fechamento do estabelecimento comercial por prazo superior a três meses, sob pena do Município retomar o bem para uso de novos interessados.

**Parágrafo Único** - Para comprovação do prazo de atuação referida no caput deste artigo, serão considerados os registros e documentos de recolhimentos arquivados no Departamento Municipal de Tributação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**  
**GOVERNO DA MORALIDADE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 06 de maio de 2004.

  
BERNARDINO CARMO DE SOUZA  
Prefeito Municipal